

Requise-se  
29-7-1958

LEI Nº 181 de 22 de JULHO de 1952

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
PRONÚNCIO A SEGUINTE LEI.....?

- Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal de Adamantina, autorizado a proceder a cobrança da taxa do calçamento executado por força da lei n. 108 de 28 de Fevereiro de 1951.
- Parag. 1º)- Para efeito da cobrança prevista neste artigo, o custo do calçamento será dividido em três partes iguais, uma das quais ficará a cargo da Prefeitura e as duas outras a cargo dos proprietários dos terrenos beneficiados.
- Parag. 2º)- O calçamento dos cruzamentos das ruas e Avenidas fica também a cargo da Prefeitura.
- Parag. 3º)- A cobrança da taxa do calçamento será efetuada em 5 (cinco) anos, em prestações iguais.
- Artigo 2º)- A cobrança da taxa, objeto desta lei, será efetuada de acordo com as convicções do serviço, tornando-se passíveis da multa de 10% (dez por cento) os contribuintes que faltarem aos pagamentos nas bases estabelecidas pela Prefeitura.
- Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Julho de 1952.



Antonio Goulart Marmo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Julho de 1952.



Fausto Oliveira

"Secretário"